



## Decisão 01568/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 04915/2018-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RALDINEIA MARIM SARMENGHI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **DECRETO nº 34.065/2018** (fl. 36 do proc. físico - evento 2), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 4630/2020-9 (fls. 50/52 – proc. físico – evento 2), o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1891/2021-5, manifesta-se no mesmo sentido (evento 6).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 30/03/1992, tendo averbado períodos anteriores conforme demonstrado à (fl. 35 – evento 2), e aposenta-se no cargo de PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO, Nível II, Padrão “I”, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Contava na data de sua aposentadoria com 51 anos de idade conforme certidão acostada aos autos (fl. 3 do proc. físico - evento 2), e tempo de contribuição de 34 anos, 1 mês e 10 dias (fl. 35 do proc. físico - evento 2). A área técnica verificou a permanência no serviço público superior 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 46 do proc. físico - evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1568/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** o DECRETO N° **34.065/2018** (fl. 36 do proc. físico - evento 2), que concede aposentadoria a **RALDINEIA MARIM SARMENGI**, Matrícula 1457, a partir de **01/05/2018**, com proventos fixados em **R\$ 4.589,34** (fl.46 do proc. físico - evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 21/05/2021 - 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente